

Consulados de 2. ^a classe	Abono mensal
Baía	1.200\$00
Barcelona	1.500\$00
Boston	2.500\$00
Génova	3.300\$00
Hong-Kong	2.000\$00
Léopoldville	2.000\$00
Liverpool	1.500\$00
Manaus	1.500\$00
Manila	2.000\$00
Marselha	2.000\$00
Pará	1.500\$00
Pernambuco	1.500\$00
Rabat	2.000\$00
Santos	2.000\$00
Vigo	1.600\$00

Consulados de 3. ^a classe	
Bangkok	2.000\$00
Belo Horizonte	1.500\$00
Cantão	2.000\$00
Cardiff	1.700\$00
Durban	1.100\$00
Gotemburgo	1.800\$00
Joanesburgo	1.500\$00
Nairobi	2.000\$00
Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	2.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1951.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada da França, o Governo Britânico aderiu em 12 de Dezembro de 1950, e relativamente aos territórios ultramarinos dependentes abaixo indicados, à Convenção relativa às exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e ao Protocolo de 10 de Maio de 1948 que modifica a mesma Convenção:

Aden (só a colónia de Aden, com exclusão de Camarão e do Protectorado de Aden), Barbados, Guiana Britânica, Honduras Britânicas, Brunei, ilhas Falkland, Fidji, Gambia, Gibraltar, Costa do Ouro, Hong-Kong, ilhas Sotavento, Federação Malaia, Malta, Maurícia, Nigéria, Bornéu do

Norte, Rodésia do Norte, Niassalândia, Sarawak, Santa Helena, Seychelles, Serra Leoa, Singapura, Protectorado da Somalilândia, Território de Tangânica, Trindade e Tobago, Uganda, Pacífico Ocidental, ilhas Barlavento, Zanzibar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Fevereiro de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Meteorológico Nacional

Despacho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 35:836, de 29 de Agosto de 1946, determino o seguinte, para assegurar a execução do disposto no artigo 34.º do mesmo decreto-lei:

1.º O trabalho normal do pessoal técnico e auxiliar do Serviço Meteorológico Nacional que estiver colocado nos estabelecimentos externos terá a duração de quarenta e duas horas por semana.

2.º Os horários de trabalho do pessoal de cada estabelecimento serão fixados atendendo às necessidades e conveniências do serviço, com a aprovação do director-geral.

3.º É aplicável ao pessoal do Serviço Meteorológico Nacional o disposto no § único do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947.

4.º O tempo máximo obrigatório de estadia do pessoal técnico superior nos centros meteorológicos de Santa Maria e do Sal é, respectivamente, de trinta e de vinte e quatro meses, a não ser que as circunstâncias não permitam a sua substituição. O mesmo limite de tempo é aplicável, nas mesmas condições, ao pessoal não superior que tenha sido recrutado fora do respectivo arquipélago.

5.º Os funcionários que desejarem que lhes seja aplicado o disposto no número anterior deverão requerê-lo com dois meses de antecedência sobre a data a partir da qual desejam ser substituídos.

Ministério das Comunicações, 13 de Fevereiro de 1951.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.